



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

## CONTRATO nº 17/2023

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA MASTERSERV EMPREENDEMENTOS EIRELLI.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 -Centro -Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Secretaria Municipal a Sr<sup>a</sup> **Michele Cristina Santos Nascimento**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 37344188 SSP/SE, residente e domiciliada em Japoatã e a empresa **MASTERSERV EMPREENDEMENTOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº28.973.178/0001-38, com sede na Rua Poeta José Salles de Campos nº 400, Bairro Coroa do Meio -Aracaju, neste ato representada por **RODRIGO OLIVEIRA MENEZES**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CNH 05655595078-DETRAN-SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 853.463.735-00 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº07/2022/SRP/PMJ, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e em especialmente o Decreto Municipal nº 15 de 2021, Decreto Municipal nº 10/2013 e mediante as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente tem como objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços no apoio administrativo, técnico e operacional, de forma contínua para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Japoatã/SE** conforme o termo de referência referem-se às atividades de assessoramento, manutenção, conservação e apoio administrativo em conformidade com a proposta do vencedor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de forma continuada, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1 O Global anual deste contrato é de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) O valor mensal é na ordem de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Secretaria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

CARGO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	QUANTIDADE E	QUANT. HORA	MESES	TOTAL HORAS	VALOR UNIT	TOTAL R\$
MOTORISTA DE CARRO PEQUENO/ PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA.	2	400	12	4.800,00	18,00	R\$86.400,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$86.400,00</b>

3.2 Na hipótese de estarem os documentos descrito no parágrafo acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6 Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.7 - No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

3.8 -Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.9 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, caberá ao órgão contratante promover as negociações junto a contratada, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal nº 7.873/2015;

**3.10** O objeto do Contrato será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.**  
**X** Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**execução do objeto**, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

3.11 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

3.12 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano (salvo na primeira), contado a partir da data da proposta, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, vinculado às datas-base destes instrumentos.

3.13 Nas **repactuações subsequentes à primeira**, a anualidade será contada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação**.

3.14 Quando a contratação **envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas**, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

3.15 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008)**.

3.16 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato**.

3.17 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de **apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo** que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

3.18 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser **comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo**.

3.19 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O recebimento objeto do desta licitação dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, observando-se o seguinte:  
**I.** Os serviços em desacordo com o estipulado no Projeto Básico e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**II.** Os serviços quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

**III.** Os serviços, quando contratados, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de Serviços, a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023/2024 deste município ou o vigente quando da contratação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

FUNÇÃO: 8 - ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA: 6 - INCENTIVO AO BEM-ESTAR COM ENFASE NA REDUCAO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

PROJETO/ATIVIDADE: 2103 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E TRABALHO

CLASSIFICAÇÃO 3390340000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.2.** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no presente Projeto Básico, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;

**7.1.3.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida;

**7.1.4.** Prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

**7.1.5.** Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

**7.1.6.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da entidade CONTRATANTE;

**7.1.7.** Relatar ao Município de Japoatã toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;

**7.1.8.** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;

**7.1.9.** Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Projeto Básico;

**7.1.10.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação;

**7.1.11.** Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**7.1.12.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**7.1.13.** Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços à CONTRATANTE;

**7.1.14.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**7.1.15.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**7.1.16.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**7.1.17.** Assegurar aos funcionários, todas as garantias previstas na CLT e em outras normas correlatas;

**7.1.18.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**7.1.19.** Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, as informações e/ou os documentos a seguir listados:

Nota Fiscal/Fatura;

Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;

Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

Comprovantes de entrega de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e demais obrigações no que refere a Saúde e Segurança do trabalho de Acordo com a CLT.

Cumprimento das obrigações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho da classe pertinente; e

Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**7.1.20.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratação; u) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**7.1.21.** Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

**7.1.22.** Substituir sempre que solicitado pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da entidade ou ao interesse do serviço público;

**7.1.23.** Em caso de falta, ausência legal ou férias, a CONTRATADA obriga-se a substituir o funcionário, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;

**7.1.24.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência, bem como é vedada a associação, cessão, fusão, cisão ou incorporação com terceiros para execução do contrato, sem prévia anuência da Contratante;

**7.1.25.** Designar preposto para atender aos chamados, solicitações e requisições da Contratante.

**7.1.26.** Manter um escritório instalado próximo ao local de prestação de serviços no perímetro máximo de até 130 Km da cidade de Japoatã.

## **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.2.1.1.** Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;

**7.2.1.2.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 7.2.1.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.2.1.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 7.2.1.5.** Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à CONTRATADA, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
- 7.2.1.6.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 7.2.1.7.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas ou detectadas;
- 7.2.1.8.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços; Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos; Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão Eletrônico nº 07/2022/SRP/FMAS que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV**- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários,

em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato. **§2º** -

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**I** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

**II** - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de

todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**III** - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

**IV** - Será designado servidor da Secretaria Municipal de Administração para atuar como gestor e fiscal do contrato, conforme determina a lei 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã(SE), 04 de maio de 2023.

MICHELE CRISTINA SANTOS  
NASCIMENTO:07295331581  
Assinado de forma digital por  
MICHELE CRISTINA SANTOS  
NASCIMENTO:07295331581  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Contratante**

Michele Cristina Santos Nascimento  
Gestora Municipal FMAS

RODRIGO OLIVEIRA  
MENEZES:85346373500  
Assinado de forma digital por RODRIGO OLIVEIRA  
MENEZES:85346373500  
DN: c=BRL, ou=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,  
ou=39519189000169, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,  
cn=RODRIGO OLIVEIRA MENEZES:85346373500  
Dados: 2023.05.05 11:04:14 -03'00'  
**MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELLI**

**Contratada**

Rodrigo Oliveira Menezes  
Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Lucimara Valentinob Santos C.P.F. 019.685.525-02  
1. Wilffome Bone C.P.F. 935.560.588-20